



Número: **5006337-64.2021.8.13.0027**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim**

Última distribuição : **20/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 18.000.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP (AUTOR)	
	FELIPE LOLLATO (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) YURI ALAN GOMES DA MOTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
EXES CREDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA DE OLIVEIRA GARVIA (ADVOGADO) GUSTAVO MILARE ALMEIDA (ADVOGADO)
DEILER SOARES DE SOUZA AIRES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YURI ALAN GOMES DA MOTA (ADVOGADO)
VARIXX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WINSTON SEBE (ADVOGADO)
ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
WESLEY PEREIRA BASILIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
MINAS FERRAMENTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (ADVOGADO)
JOSE SILVA DE ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBSON DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (ADVOGADO)
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BRUNO FREIXO NAGEM (ADVOGADO)
PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS LARA TORTORELLO (ADVOGADO) FRANCISCO RODRIGO SILVA (ADVOGADO)
MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO (ADVOGADO)
Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4261558026	25/06/2021 18:59	Petição	Petição
4261558039	25/06/2021 18:59	Alcontroll RJ - Juntada PRJ	Petição
4261667993	25/06/2021 18:59	PRJ - Allcontrol	Outros documentos
4261667995	25/06/2021 18:59	Laudo de Avaliação Economico Financeira Plano Allcontrol	Outros documentos
4261668000	25/06/2021 18:59	Allcontrol _ Relação de Bens	Outros documentos

SEGUE EM PDF





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL, DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE BETIM/MG

Processo nº 5006337-64.2021.8.13.0027

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI – em Recuperação Judicial (“Allcontrol” ou “Recuperanda”), devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 53¹ da Lei nº 11.101/05, apresentar, tempestivamente, o seu **(i)** Plano de Recuperação Judicial, com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e demonstração de sua viabilidade econômica, além de **(ii)** Laudo econômico-financeiro e avaliação de bens e ativos da devedora.

Esclarece, por oportuno, que com a juntada dos documentos supramencionados, a Recuperanda cumpre em sua totalidade o disposto no artigo 53 da LFRE,

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.





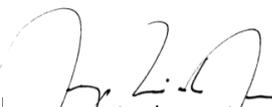
requerendo, assim, seja publicado o edital a que se refere o parágrafo único² do mencionado dispositivo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Betim (MG), 25 de junho de 2021.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

² Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Processo 5006337-64.2021.8.13.0027
Recuperação Judicial
“ALLCONTROL”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE Minas Gerais
Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de
Registros Públicos e de
Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim

Projeto sob os cuidados da Administradora Judicial
DRA. TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL



Sumário

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	10
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	10
<u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</u>	13
<u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	15
<u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u>	21
4.1 QUADRO DE CREDITORES	21
<u>5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u>	22
<u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</u>	26
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	26
6.1.1 PROJEÇÃO	27
6.1.2 ANÁLISE	28
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	28
6.3 ANÁLISE	29
<u>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</u>	30
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	33
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	34
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	34
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	35
7.5 CREDITORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA	36
7.5.1 CREDITORES FINANCEIROS	37
7.5.2 CREDITORES FORNECEDORES	38
7.6 PASSIVO FISCAL	39
7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS	40



8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	40
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	40
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	41
11. ALIENAÇÃO UPI	45
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.838.945/0001-01, com endereço na Rua Gracyra Resse de Gouveia, 941, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32689-328 (“Recuperanda” ou “Allcontrol”), a qual requereu, em 20 de abril de 2021, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim/MG, sob o número 5006337-64.2021.8.13.0027.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi proferida em 28 de abril de 2021, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 27 de junho de 2021, ou seja, dentro prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação judicial propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade



econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administradora Judicial”: Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, advogada, regularmente inscrito no OAB/MG sob o n.º 170.449, com escritório na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, conjunto 424, torre 4, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-065.

1.1.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE, ou por meio alternativo previsto no art. 56-A, da LFRE.

1.1.3. “AGC”: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

1.1.4. “Bens Essenciais”: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa indicado no anexo a este Plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.

1.1.5. “CC” ou “Código Civil”: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



- 1.1.6. **“CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.7. **“CPC” ou “Código de Processo Civil”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.8. **“CTN” ou “Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- 1.1.9. **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.
- 1.1.10. **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.11. **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que a Recuperanda possa vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencido ou vincendo, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existente na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFRE.
- 1.1.12. **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.13. **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.14. **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.



- 1.1.15. “Créditos Quirografários”:** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, inclusive eventuais multas e/ou penalidades aplicadas nos contratos em curso cuja data de subscrição seja anterior ao pedido de Recuperação Judicial.
- 1.1.16. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”:** Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.
- 1.1.17. “Créditos Trabalhistas”:** Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.18. “Créditos Retardatários”:** Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.
- 1.1.19. “Credores”:** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a empresa Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.20. “Credores com Garantia Real”:** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor de avaliação do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.



- 1.1.21. “Credores Concursais”:** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- 1.1.22. “Credores Estratégicos”:** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da empresa Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- 1.1.23. “Credores Extraconcursais”:** Para fins deste Plano são os Credores da Recuperanda (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (*ii*) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- 1.1.24. “Credores Extraconcursais Aderentes”:** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.



- 1.1.25. “Credores Fornecedores”:** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- 1.1.26. “Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- 1.1.27. “Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- 1.1.28. “Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.29. “Credores Sub-roгатários”:** Credores que sub-rogamem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.30. “Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- 1.1.31. “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 28 de abril de 2021, data em que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda foi publicada na imprensa oficial.
- 1.1.32. “Data do Pedido”:** Dia 20 de abril de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado na Comarca de Betim/MG.



- 1.1.33. “Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- 1.1.34. “Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- 1.1.35. “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.36. “Edital”:** Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- 1.1.37. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.38. “Juízo da Recuperação Judicial”:** Juízo da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim/MG.



- 1.1.39. “Laudos”:** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.
- 1.1.40. “LFRE” ou “Lei de Falências e Recuperação de Empresas”:** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.41. “Lista de Credores”:** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- 1.1.42. “Plano” ou “PRJ”:** Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- 1.1.43. “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”:** Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- 1.1.44. “Recuperanda”:** ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI – Em recuperação judicial.
- 1.1.45. “Termo De Adesão”:** Instrumento Particular firmando entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA



Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142, do mesmo diploma legal, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores, bem como arrendar, total ou parcialmente, o estabelecimento comercial em que a Recuperanda exerce suas atividades. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa da Recuperanda, conforme as previsões do Plano.

Consideram-se, ainda, ativos da companhia, essenciais à consecução de suas atividades empresariais, os valores bloqueados na execução ajuizada pela credora Exes Crédito Direto – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados cadastrada sob o nº 1118208-19.2020.8.26.0100 em trâmite perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, os quais deverão ser restituídos imediatamente para a recomposição do capital de giro da empresa, para o atingimento das projeções financeiras que sustentam seu plano de recuperação judicial.

Fica garantida à empresa Recuperanda a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou



mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa da Recuperanda.

Por prestar serviços, predominantemente, ao Poder Público, concessionárias de serviços públicos e estatais, a Recuperanda poderá constituir subsidiária integral a fim de permitir a continuidade das atividades da empresa em Recuperação Judicial a partir de uma nova empresa pertencente a própria Recuperanda, que será fiscalizada pelo *longa manus*, cujos bens para integralização constarão em balanço específico, utilizando-se de técnicas, instrumentos e acervos já detidos por esta, sem trazer as vedações que lhes foram impostas, visto que seu escopo é permitir a recuperação judicial da empresa mãe, com os recursos que vier a obter, que serão revertidos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo vedada qualquer expropriação dos seus ativos, eis que essencial para o cumprimento deste.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Poderão, também, ser desenvolvidos modelos de financiamento durante a tramitação do processo de recuperação judicial, em etapa anterior ou posterior ao encerramento da Assembleia Geral de Credores, nos moldes previstos no art. 67, 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05. Aludidas operações, denominadas como “*DIP Financing*”, deverão ser estruturadas e submetidas a deferimento pelo Juízo da Recuperação Judicial, e ter por



premissas (i) taxa de remuneração do financiamento dentro dos parâmetros de mercado; e (ii) destinação do financiamento para o fluxo de caixa da Recuperanda.

Os recursos obtidos com tais vendas, financiamentos e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa da Recuperanda, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Fundada no ano de 2010, a Allcontrol oferece ao mercado nacional e internacional soluções de projetos e prestação de serviços de engenharia com alto nível de qualidade, sempre adaptado às necessidades dos segmentos de especialização, tais como: Serviços de Automação, Instrumentação e Elétrica; Serviços de Adequações e Manutenção em Plantas Industriais; Painéis Elétricos CCM's de Baixa e Média tensão; Projetos de Engenharia e Soluções de Sistemas Elétricos, Automação, Instrumentação.

Com laboratório de pesquisa e alto domínio técnico, ao longo de sua trajetória, buscou sempre a inovação tecnológica, a qualidade de seus serviços e a atenção aos seus clientes, atuando sempre de acordo com as normas regulamentadoras que proporcionaram a obtenção da Certificação ISO 9001-2008 e COMAU.

Como resultado desses fatores, a Allcontrol conquistou espaço no mercado e em 2018



foi aprovada para prestar serviços à Petrobras. Já em 2019, iniciou a execução dos primeiros contratos com a petroleira. A destacada performance de desempenho impulsionou a obtenção de novos contratos, elevando o faturamento de R\$ 4,39 milhões em 2019 para R\$ 32,17 milhões em 2020.

Atualmente, a Allcontrol conta com uma carteira de contratos firmados com a Petrobras no valor de R\$ 109,74 milhões e mais R\$ 127,09 milhões em processo de assinatura, totalizando R\$ 236,75 milhões em faturamento até meados de 2024. Para a execução dos contratos, emprega mais de 350 pessoas diretamente, entre engenheiros, técnicos e pessoal administrativo.

A Allcontrol também é patrona do ALLegra Kids, projeto social cujo objetivo é proporcionar momentos de alegria e acolhimento para mais de 340 crianças de escolas municipais de Betim/MG, que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Tais fatores serviram a inserção da Allcontrol como um dos importantes fornecedores de serviços para umas das maiores empresas de energia do mundo, a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (Petrobras) – possuindo, portanto, importância econômica e social relevantíssima.

Ao longo da sua existência, a Recuperanda. sempre investiu no crescimento seguro e paulatino de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual das dezenas de funcionários – direitos



e indiretos – exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua história, a Recuperanda sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, ao longo de seus mais de 10 anos de existência, a Recuperanda construiu uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seu setor, alcançando crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à comunidade, de auxílio e suporte social constantes, resultando em um desenvolvimento coletivo, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

A Recuperanda sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus sócios sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante sua história de sucesso, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

Sobre tal aspecto, em que pese aos bons números e histórico positivo apresentados



desde sua fundação, alguns eventos recentes geraram um elevado desencaixe no fluxo de caixa da Recuperanda, cujos efeitos, se não sanados com urgência, ocasionarão o encerramento de suas atividades.

Na fase de mobilização para início da execução dos contratos firmados com a Petrobras em 2019, a ALLCONTROL contratou financiamento de capital de giro junto a uma factoring denominada PLENITUDE FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Passados alguns meses cumprindo os pagamentos ajustados, percebeu-se inadequações no saldo devedor do empréstimo, motivando questionamentos por parte da ALLCONTROL.

Diante da inflexibilidade do credor, a empresa procurou alternativas no mercado financeiro, e, em junho de 2020, contratou nova operação financeira, através de uma emissão de cédula de crédito bancário em favor do fundo MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.

Posteriormente, esse fundo, cedeu os direitos creditórios para um novo fundo, EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O objetivo da nova contratação era liquidar o saldo devedor com a *factoring* PLENITUDE. Para surpresa da ALLCONTROL, mesmo com o recurso disponível para liquidação do débito, a *factoring* PLENITUDE não cumpriu as disposições contratuais e se negou a aceitar o pagamento do saldo devedor com o respectivo desconto para pagamento antecipado,



passando a exigir valores incompatíveis e erradamente elevados para a liquidação dos contratos.

Logo em seguida, a *factoring* PLENITUDE iniciou processo de execução buscando a penhora dos recebíveis dos contratos firmados pela ALLCONTROL com a Petrobras. Em consequência, a ALLCONTROL passou a apresentar dificuldade de caixa, uma vez que seus recebíveis passaram a ser consumidos pelos serviços da dívida acima do programado, pois não conseguia comprovar junto à Petrobrás que já havia liquidado seu débito e que as travas contratuais deveriam ser anuladas.

Assim, a ALLCONTROL também decidiu por demandar¹ referido credor solicitando a revisão do contrato firmado entre ALLCONTROL e PLENITUDE a fim de demonstrar os reais valores da dívida. Recentemente, aquele Juízo determinou que fosse realizada perícia técnica no processo. No entanto, o prazo necessário à perícia, aliado à conduta beligerante da PLENITUDE, trouxe a ALLCONTROL ao atual momento de não restar alternativa à solução do desencaixe do fluxo de caixa, senão o ajuizamento da presente medida.

Em paralelo à lide supracitada, a ALLCONTROL também discutia o endividamento com o fundo EXES² em ação de execução por ele movida. Tanto a ALLCONTROL, quanto a Petrobras (que também foi envolvida na relação jurídica) tentavam demonstrar em juízo

¹ Autos n. 0044105-04.2020.8.16.0014, da 9ª Vara Cível de Londrina (ação Allcontrol x Plenitude).

² Autos n. 1111225-04.2020.8.26.0100, da 31ª Vara Cível de São Paulo (ação Exes x Petrobrás); e Autos n. 1118208-19.2020.8.26.0100, da 25ª Vara Cível de São Paulo (execução Exes x Allcontrol).



que a dívida existia, porém que a empresa não tinha condições de arcar com o pagamento integral dos valores na forma como cobrados.

Entretanto, em decisão proferida na execução supracitada, entendeu-se que a empresa deveria não só arcar com o ônus integral do contrato, como a Petrobrás deveria proceder com o bloqueio dos valores de medição de todos os contratos firmados com a ALLCONTROL, passando a depositar em juízo todos os valores devidos à Recuperanda.

Mesmo diante de toda dificuldade, a empresa sempre manteve contato com os credores para equacionar a controvérsia, apurar o saldo devedor, equacionar os pagamentos e seguir com o seu promissor desenvolvimento. Porém, diante da postura impassível dos fundos e mesmo com a demonstração de diversas alternativas para composição dos seus débitos, as penhoras de faturamento futuro foram efetivadas retirando a capacidade de pagamento e culminando, de forma inédita na história da ALLCONTROL, com a falta de recursos financeiros para pagar a folha de pessoal e benefícios para seus empregados.

Veja-se o flyer abaixo, circulado no perfil do Instagram @sindimetales, na data de 19.04.2021:





A gravidade da crise atual, que, inclusive, gerou greve dos funcionários, deixou a situação de caixa da Recuperanda extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação da Recuperanda é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento.

Para o enfrentamento da matéria trazida à baila, é importante ter em mente a intenção do legislador ao buscar, por meio da total reformulação do Decreto-Lei nº 7.661/45, dar



uma nova roupagem ao instituto falimentar brasileiro, buscando conceitos na legislação Norte-Americana, com viés de salvaguarda e estímulo da economia interna

Com o advento da Lei nº 11.101/05, buscou-se dar alento à atividade empresária no Brasil, introduzindo ferramentas no ordenamento jurídico a fim de buscar equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo quando enfrentadas situações de crise.

Nas palavras de JORGE LOBO³:

O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.

Com isso, a Recuperanda vem adotando medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e redução de custos financeiros, contribuindo para a melhora da geração e acúmulo de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Allcontrol durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com

³ Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2016, p. 228.



a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades, para alcançar o maior objetivo do instituto da recuperação de empresas: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

Isto porque, apesar de todo o exposto, a Recuperanda acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pela Recuperanda durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDITORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:



CLASSE CREDOR	VALOR EM R\$
TRABALHISTA	316.234,79
QUIROGRAFÁRIO	17.207.422,98
MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	380.855,35
TOTAL	17.904.513,12

5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios



estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.



Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente às relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, sendo certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento



de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e, também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Arrendamento total ou parcial de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados (LRE, art. 50, inc. VII);



4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, inc. XII);

5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no Plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;



- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos e serviços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

Fluxo de Caixa

Ano		ANO 00	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
ENTRADAS OPERACIONAIS																	
Recebimentos	[R\$]	33.660.000	37.026.000	40.728.600	44.901.460	47.057.505	49.427.949	51.918.673	54.535.865	57.286.043	60.176.069	63.213.167	66.404.951	69.759.436	73.285.068	76.990.749	80.885.857
Operações de Crédito		500.000	720.000	510.000	272.000	165.000	45.000										
(=) Total Entradas Operacionais	[R\$]	<u>34.160.000</u>	<u>37.746.000</u>	<u>41.238.600</u>	<u>45.073.460</u>	<u>47.222.505</u>	<u>49.472.949</u>	<u>51.918.673</u>	<u>54.535.865</u>	<u>57.286.043</u>	<u>60.176.069</u>	<u>63.213.167</u>	<u>66.404.951</u>	<u>69.759.436</u>	<u>73.285.068</u>	<u>76.990.749</u>	<u>80.885.857</u>
SAÍDAS OPERACIONAIS																	
Despesas Diretas Contratos	[R\$]	25.741.205	28.315.325	31.145.857	34.261.543	35.986.835	37.799.612	39.704.373	41.705.849	43.809.024	46.019.147	48.341.743	50.782.633	53.347.947	56.044.145	58.878.034	61.856.785
Despesas Unidade Belim	[R\$]	2.580.000	2.631.600	2.684.232	2.737.917	2.792.675	2.848.528	2.905.499	2.963.609	3.022.881	3.083.339	3.145.006	3.207.906	3.272.064	3.337.505	3.404.255	3.472.340
Tributos	[R\$]	4.863.870	5.351.625	5.910.241	6.525.138	6.863.242	7.218.657	7.592.279	7.985.047	8.397.951	8.832.035	9.288.396	9.768.191	10.272.638	10.803.022	11.360.695	11.947.082
Operações de Crédito	[R\$]	431.942	475.136	522.650	574.915	603.865	634.284	666.246	695.609	725.345	754.432	782.739	810.387	837.188	863.341	888.857	914.724
(=) Total Saídas Operacionais	[R\$]	<u>33.617.016</u>	<u>36.773.686</u>	<u>40.263.980</u>	<u>44.099.513</u>	<u>46.246.617</u>	<u>48.501.082</u>	<u>50.868.397</u>	<u>53.600.114</u>	<u>56.155.202</u>	<u>58.816.952</u>	<u>61.639.883</u>	<u>64.634.204</u>	<u>67.792.837</u>	<u>71.125.103</u>	<u>74.630.967</u>	<u>78.314.175</u>
(=) SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	[R\$]	<u>542.984</u>	<u>972.314</u>	<u>974.620</u>	<u>973.947</u>	<u>975.888</u>	<u>971.867</u>	<u>1.050.276</u>	<u>935.752</u>	<u>1.130.841</u>	<u>1.359.116</u>	<u>1.573.284</u>	<u>1.770.747</u>	<u>1.966.598</u>	<u>2.159.965</u>	<u>2.359.782</u>	<u>2.571.682</u>
NÃO OPERACIONAIS																	
Credores RJ	[R\$]	271.255	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559
Classe I		271.255															
Classe III			200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963
Classe IV			12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596
Parcelamentos Tributários	[R\$]		546.427	546.427	546.427	546.427	546.427	546.427	546.427								
Credores Não Sujeitos	[R\$]																
(-) Total Saídas Não Correntes	[R\$]	<u>542.511</u>	<u>973.545</u>	<u>427.118</u>													
SALDO DE CAIXA																	
(=) Saldo Inicial	[R\$]	0	473	(758)	318	720	3.064	1.386	78.118	40.325	744.048	1.676.047	2.822.213	4.165.842	5.705.323	7.438.170	9.370.834
(=) Saldo Mês	[R\$]	473	(1.231)	1.076	402	2.344	(1.677)	76.732	(37.793)	703.723	931.998	1.146.167	1.343.629	1.539.481	1.732.848	1.932.664	2.144.564
(=) Saldo Acumulado	[R\$]	473	(758)	318	720	3.064	1.386	78.118	40.325	744.048	1.676.047	2.822.213	4.165.842	5.705.323	7.438.170	9.370.834	11.515.398

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais.



6.1.2 ANÁLISE

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias / serviços quando



ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.
- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários à Recuperanda através de e-mail (rj@allcontrol.ind.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela Recuperanda.



Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.
- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face da Recuperanda, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.
- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada à Recuperanda e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.
- (ix) Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no



Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.
- (xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os Créditos Trabalhistas serão considerados, para fins deste Plano, integralmente sujeitos aos seus efeitos, sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.



Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo



segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Eventuais créditos oriundos de penalidades e/ou multas contratuais em virtude de contrato firmado pela Recuperanda, antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, também serão pagos na forma prevista acima, restando consignado, ainda, a impossibilidade de aplicação de tais penalidades pelo não pagamento de créditos concursais de forma antecipada ou divergente das previsões citadas nesse Plano.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CLASSE IV— MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação



Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano.

As modalidades de amortização acelerada são abertas à adesão por todos os credores, a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail à Recuperanda



(rj@allcontrol.ind.br) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade.

7.5.1 CREDORES FINANCEIROS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes à Recuperanda, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.



Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com a Recuperanda, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

7.5.2 CREDORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresse "De Acordo" e a critério e interesse da Recuperanda no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

7.5.2.1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços à Recuperanda, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao da Recuperanda.

7.5.2.2. O Credor deverá faturar os pedidos para a Recuperanda de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:



- a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos à Recuperanda e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

7.5.2.3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos.

7.6 PASSIVO FISCAL

A Recuperanda poderá aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afóra a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 30%.



7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail à Recuperanda (rj@allcontrol.ind.br) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial, será utilizado índice global de cumulação simples e anual de 3% (três por cento) a nível de correção monetária e juros anuais. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Recuperanda para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.



Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do art. 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos da Recuperanda serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores, sem prejuízo da manutenção das garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão híginas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constringências existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumida pela Recuperanda, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito



da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério da Recuperanda, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado à Recuperanda adquirir, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas da Recuperanda durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais da Recuperanda, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração da Recuperanda tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores.



Caso, por qualquer razão ou fundamento, a Recuperanda e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a Recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no art. 61, § 1º, da LFRE.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.



Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11. ALIENAÇÃO UPI

A Recuperanda poderá constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão da Recuperanda optar pela constituição de UPI, esta se obrigará de maneira irrevogável e irretratável, até o encerramento do processo de recuperação judicial, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Recuperanda e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a empresa Recuperanda em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.



O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Judicial e desde que conte com expressa anuência da Recuperanda.

A Recuperanda e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida



que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administradora Judicial nomeada.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao



comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do art. 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005; e arts. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos



termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos do processo de recuperação judicial:

ALLcontrol Engenharia Eireli.

Rua Gracyra Resse de Gouveia, 941, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG - CEP 32689-328

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº



11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Betim (MG), 24 de junho de 2021.



Allcontrol Engenharia Eireli – em Recuperação Judicial



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Processo de Recuperação Judicial nº 5006337-64.2021.8.13.0027, em tramite perante a Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim/MG.



INTRODUÇÃO

Este anexo do Plano de Recuperação Judicial de ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.838.945/0001-01, com endereço na Rua Gracyra Resse de Gouveia, 941, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32689-328 (“Recuperanda” ou “Allcontrol”), foi elaborado pela Grand Hill Capital, na qualidade de seu assessor financeiro da Allcontrol, como um laudo de avaliação da viabilidade econômico financeira do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, e tem por objetivo cumprir o disposto no art. 53, III, atestando a viabilidade do Plano, tendo em vista as premissas adotadas e as ressalvas contidas neste documento.

DISCLAIMER

O Laudo de Avaliação de Viabilidade Econômico Financeira do Plano de Recuperação Judicial (“Laudo de Avaliação” ou “Laudo”) foi elaborado pela Grand Hill Capital (“Grand Hill”) com o objetivo de emissão de uma avaliação técnica sobre a capacidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação”) da Allcontrol.

O Laudo de Avaliação contido neste Material foi elaborado a pedido da Allcontrol e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial.

O Laudo de Avaliação contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pela Grand Hill.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram integralmente fornecidas pela Allcontrol e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras.

Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, a Grand Hill analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras da Allcontrol, elaboradas pela respectiva administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas nos últimos dois anos, e no balanço patrimonial especial; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas a Allcontrol; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral.



A Allcontrol e seus administradores (i) não interferiram em, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, nosso acesso e nossa capacidade de obter e utilizar as informações, documentos ou metodologias necessárias para produzir o Laudo, (ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou (iii) restringiram, de qualquer forma, nossa capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente neste Laudo de Avaliação.

A elaboração deste Laudo de Avaliação não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confiamos que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não se constitui uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Nenhuma outra informação que pudesse ser relevante no âmbito dos nossos trabalhos deixou de nos ser disponibilizada. Para a parte das informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da Empresa.

Ainda que as análises e avaliações aqui apresentadas sejam baseadas, em certa medida, em projeções futuras, este Laudo não é indicativo, de nenhuma forma e em nenhum nível, de resultados futuros reais, os quais poderão ser materialmente diversos, para mais ou para menos, do que estes aqui apresentados.

Em face às limitações mencionadas acima, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Grand Hill no tocante à veracidade ou integralidade das Informações, nas quais foi baseado este Laudo de Avaliação, assim como não assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais Informações.

Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas nossas conclusões podem se alterar de forma substancial.

Chegamos a uma conclusão final com base nos resultados de toda a análise realizada, considerada como um todo, e não chegamos a conclusões baseadas em, ou relacionadas a, quaisquer dos fatores ou métodos de nossa análise tomados isoladamente.

Desse modo, acreditamos que nossa análise deve ser considerada como um todo e que a seleção de partes da nossa análise e fatores específicos, sem considerar toda a nossa análise e conclusões, pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto dos processos utilizados para nossas análises e conclusões.

Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/05, art. 53.



GLOSSÁRIO

CAPEX	Sigla utilizada para a expressão na língua inglesa “ <i>Capital Expenditure</i> ”, ou seja, gastos em bens de capital ou investimento
CCL	Capital Circulante Líquido
Ciclo Financeiro	Tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.
Classe I	Titulares de créditos trabalhistas
Classe III.	Titulares de créditos quirografários
Classe IV.	Titulares de créditos representado por microempresas e empresas de pequeno porte
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i> – Conta contábil relativa aos lucros da companhia excluídos os efeitos da contabilização de juros, taxas, depreciações e amortizações
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
Lista de Credores	Lista de credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial
NCG	Necessidade de Capital de Giro
PME	Prazo Médio de Estocagem
PMP	Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores
PMR	Prazo Médio de Recebimento de Clientes
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda.	Grupo Allcontrol



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
DISCLAIMER.....	2
GLOSSÁRIO	4
1. CONSIDERAÇÕES E ABRANGÊNCIA	1
2. PREMISSAS E METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO	2
3. RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS.....	3
4. PROJEÇÃO ECONÔMICA E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO	4
4.1. Condições Gerais	4
4.2. Faturamento.....	5
4.4. Custos e Despesas Diretos	5
4.5. Custos e Despesas Fixas	5
4.6. Demonstrativo de Resultado Projetado.....	6
5. PROJEÇÃO FINANCEIRA E FLUXO DE CAIXA	8
5.1. Investimento - CAPEX.....	8
5.2. Capital de Giro.....	9
5.3. Passivos Tributários.....	9
5.4. Passivos	9
5.5. Fluxo de Caixa Projetado.....	10
6. CONCLUSÃO	12



1. CONSIDERAÇÕES E ABRANGÊNCIA

O Laudo de Avaliação da Allcontrol tem por objetivo demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases econômicas e financeiras em direção à superação da crise enfrentada, de forma a preservar e maximizar a atividade empresarial e sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

Implementar as medidas necessárias para a superação da crise da Allcontrol é, na essência, suportar e preservar uma empresa marcada por uma história de sucesso e realizações forjadas nas adversidades do pioneirismo e em sua peculiar visão voltada à inovação, qualidade e respeito ao cliente.

Apesar de seu destacado posicionamento no setor, que combina seu sólido *track record* de realizações ao seu denso *know how*, as características do negócio demandam capital de giro para mobilização dos contratos. E foi exatamente neste ponto que a empresa ficou exposta a um contexto financeiro desfavorável decorrente da contratação de operação de crédito junto a uma factoring denominada PLENITUDE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Ao constatar inadequações no saldo devedor do empréstimo cobrado pela factoring e diante da inflexibilidade do credor, a empresa procurou alternativas no mercado financeiro para liquidar a operação, e, em junho de 2020, contratou nova operação de crédito, através de uma emissão de cédula de crédito bancário em favor do fundo MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, cujos direitos creditórios posteriormente foram cedidos para EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O objetivo da nova contratação era liquidar o saldo devedor com a factoring Plenitude. Para surpresa da Allcontrol, mesmo com o recurso disponível para liquidação do débito, a factoring Plenitude não cumpriu as disposições contratuais e se negou a aceitar o pagamento do saldo devedor com o respectivo desconto para pagamento antecipado, passando a exigir valores incompatíveis e erradamente elevados para a liquidação dos contratos. Tal condição ensejou execuções por parte dos credores, sendo que os cursos processuais culminaram com o bloqueio dos valores de medição de todos os contratos firmados por Allcontrol com Petrobras, de modo que todos os valores devidos à Recuperanda passaram a depositados em juízo, retirando capacidade de pagamento e limitando sobremaneira o fluxo de caixa da Allcontrol.

Somando-se a esse contexto o passivo, que passou a não ser suportado pela limitação da capacidade de geração de caixa decorrente dos bloqueios dos recebíveis, a Allcontrol vivencia uma crise que precisa ser efetivamente revertida a fim de evitar que a contínua



falta de recursos e a falta de um reequacionamento do passivo levem ao agravamento da crise e ao esgotamento operacional.

O entendimento da potencial capacidade da Allcontrol de honrar compromissos estabelecidos será devidamente avaliado neste Laudo, que reflete a estratégia empresarial de sua retomada, atendendo aos amplos interesses dos *Stakeholders*, em especial de seus credores, contemplando potencialização de receita e novos contratos, apontamento de necessidades de financiamento (operação, *capex*, capital de giro, crescimento, venda de ativos e apresentação de projeções econômico-financeiras).

Apesar do cenário desafiador e da complexidade do momento atual, um plano amplo e completo de reestruturação é o ponto de partida para catalisar o programa estratégico de longo prazo da Allcontrol, visando reverter a crise, preservar e estabilizar suas operações e suportar seu crescimento.

O Plano está embasado nas seguintes dimensões:

- **Gestão / Finanças:** Implementar amplo programa de redução de custos e despesas a fim de adequar o volume de compromissos financeira à atual disponibilidade de caixa e adesão às melhores práticas de governança;
- **Comercial / Mercado:** Novos contratos com Petrobras e diversificação da carteira de clientes e negócios que apresentam rentabilidade;
- **Geração de Liquidez:** Desinvestir em ativos para gerar liquidez, garantir capital de giro para as operações, permitir participação em novos projetos e reestabelecer uma plataforma sólida para o crescimento da empresa;
- **Passivo:** Implementação do Plano para reperfilamento e equacionamento do passivo.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O cenário econômico e financeiro da Allcontrol, apresentado neste documento, foi construído através de estimativas de desempenho futuro que fazem parte do planejamento da empresa, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.



As projeções de mercado levadas em consideração para a definição das projeções econômico financeiras foram selecionadas com embasamento nos setores de atuação da Allcontrol. Essas projeções têm como base fontes públicas e de entidades setoriais. Já as premissas microeconômicas, bem como capacidade e *mix* de serviços, custos, capital de giro, impostos, e crescimento esperado, entre outras foram fornecidos pela administração da Allcontrol. Também foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, entre outros, fornecidas pela administração da Allcontrol.

Estas informações gerenciais foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 15 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial.

Na projeção utilizou-se para a apuração do resultado econômico a apuração dos resultados dos contratos específicos e a estrutura de custos e despesas da sede operacional da Recuperanda em razão de sua relevância gerencial ao separar gastos diretos e indiretos, variáveis e fixos, determinação da margem de contribuição e alocação de todas as despesas do período analisado.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 15 anos.

A modelagem desenvolvida segue as melhores práticas de administração financeira e contabilidade. Envolve alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

As projeções financeiras são resultado das estratégias e ações comerciais / operacionais e reestruturação da estrutura de capital descritas no Plano de Recuperação Judicial, e, adicionalmente, dependem de premissas base de mercado, preços, custos e despesas obtidas tanto em fontes externas como com a equipe de gestão da Allcontrol.

Dada à imprevisibilidade/instabilidade de mercado, adotaram-se premissas conservadoras em termos de crescimento de mercado e utilização da capacidade.

3. RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

A forma de pagamento projetada neste Laudo de Avaliação contempla as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial. Foram considerados os créditos listados no atual quadro de credores.



Classe I – Trabalhista

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Classe III – Quirografária

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Classe IV– Micro e Pequenas Empresas

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Credores Colaboradores, Credores Financeiros e Credores Fornecedoros

Como as condições aplicáveis a esses credores dependem de manifestação e ajustes específicos, tais condições não foram consideradas nas projeções deste Laudo.

4. PROJEÇÃO ECONÔMICA E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela Allcontrol, bem como consenso obtido em reuniões com a administração da empresa. Também foi analisado o cenário econômico e o mercado de atuação da empresa levando em consideração as perspectivas futuras.

4.1. Condições Gerais

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é importante devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com a melhora na eficiência interna ou



com repasse no preço de venda, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

Para efeito de projeção do desembolso com passivos, no que se refere as taxas de juros e demais indicadores, utilizou-se taxas reais, desindexadas do efeito inflacionário.

4.2. Faturamento

Projetou-se um cenário conservador, consistente e factível para a Allcontrol. Além da análise do mercado, a projeção do faturamento levou em consideração as perspectivas e estratégias da Allcontrol para os próximos anos.

4.3. Tributos

As projeções consideram o pagamento de impostos correntes e contemplam as alíquotas e a legislação vigente nos âmbitos estadual e federal.

Foi considerado o pagamento de IRPJ e CSLL quando a empresa obtiver lucro antes do Imposto de Renda.

4.4. Custos e Despesas Diretos

Os custos e despesas diretos da Allcontrol são compostos pelos valores decorrentes de compromissos e estruturas alocados diretamente nos contratos a serem executados.

Na projeção foram considerados os custos atuais e perspectivas do mercado. No custo direto destaca-se o gasto com pessoal.

4.5. Custos e Despesas Fixas

Os custos e despesas fixas contemplam a estrutura da sede operacional em Betim/MG incluindo pessoal, serviços de terceiros e demais custos inerentes para a continuidade do negócio, assim como, as despesas administrativas e comerciais.

Levando-se em consideração que a Allcontrol terá um crescimento no seu faturamento no período, projetou-se uma readequação dos gastos fixos ao longo do tempo para atender este crescimento até a estabilização.



4.6. Demonstrativo de Resultado Projetado

Neste tópico é apresentado o demonstrativo de resultado projetado para o período do Plano. A projeção foi realizada com base nas premissas propostas anteriormente, bem como nas perspectivas do mercado e estratégias da Allcontrol de reestruturação e solidificação do negócio.

As projeções consideram que ao término da projeção a Allcontrol obterá os resultados esperados de sua revisão estratégica, estrutural e operacional descrita no Plano e, assim sendo, terá atingido seu potencial e estabilidade de crescimento (situação de equilíbrio).



Demonstração de Resultados

Ano		ANO 00	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Receita Operacional Bruta	[R\$]	33.660.000	37.026.000	40.728.600	44.801.460	47.057.505	49.427.949	51.918.673	54.535.865	57.286.043	60.176.069	63.213.167	66.404.951	69.759.436	73.285.068	76.990.749	80.885.857
Contratos	[R\$]	33.420.000	36.762.000	40.438.200	44.482.020	46.706.121	49.041.427	51.493.498	54.068.173	56.771.582	59.610.161	62.590.669	65.720.203	69.006.213	72.456.523	76.079.350	79.883.317
Cresc.	[%]		10,0%	10,0%	10,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Outras Receitas	[R\$]	240.000	264.000	290.400	319.440	351.384	386.522	425.175	467.692	514.461	565.907	622.498	684.748	753.223	828.545	911.400	1.002.540
Cresc.	[%]		10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Deduções sobre Receita	[R\$]	4.863.870	5.350.257	5.885.283	6.473.811	6.799.809	7.142.339	7.502.248	7.880.433	8.277.833	8.695.442	9.134.303	9.595.515	10.080.238	10.589.692	11.125.163	11.688.006
Tributos sobre Vendas	[R\$]	4.863.870	5.350.257	5.885.283	6.473.811	6.799.809	7.142.339	7.502.248	7.880.433	8.277.833	8.695.442	9.134.303	9.595.515	10.080.238	10.589.692	11.125.163	11.688.006
Devoluções	[R\$]																
Receita Operacional Líquida	[R\$]	28.796.130	31.675.743	34.843.317	38.327.649	40.257.696	42.285.611	44.416.425	46.655.433	49.008.210	51.480.627	54.078.865	56.809.435	59.679.197	62.695.376	65.865.586	69.197.850
Custos dos Serviços Prestados	[R\$]	25.741.205	28.315.325	31.146.857	34.261.543	35.986.835	37.799.612	39.704.373	41.705.849	43.809.024	46.019.147	48.341.743	50.782.633	53.347.947	56.044.145	58.878.034	61.856.785
Custos Diretos Contrats	[R\$]	25.741.205	28.315.325	31.146.857	34.261.543	35.986.835	37.799.612	39.704.373	41.705.849	43.809.024	46.019.147	48.341.743	50.782.633	53.347.947	56.044.145	58.878.034	61.856.785
% da receita líquida	[%]	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%	76,47%
Lucro Bruto	[R\$]	3.054.926	3.360.418	3.696.460	4.066.106	4.270.861	4.485.998	4.712.052	4.949.584	5.199.186	5.461.480	5.737.122	6.026.803	6.331.250	6.651.231	6.987.552	7.341.066
margem bruta	[%]	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%
Despesas Operacionais	[R\$]	2.580.000	2.631.600	2.684.232	2.737.917	2.792.675	2.848.528	2.905.499	2.963.609	3.022.881	3.083.339	3.145.006	3.207.906	3.272.064	3.337.505	3.404.255	3.472.340
Resultado Antes Desp. Financ. e Impostos	[R\$]	474.926	728.818	1.012.228	1.328.189	1.478.186	1.637.470	1.806.553	1.985.975	2.176.305	2.378.141	2.592.116	2.818.897	3.059.186	3.313.726	3.583.297	3.868.725
margem ebitda	[%]	1,6%	2,3%	2,9%	3,5%	3,7%	3,9%	4,1%	4,3%	4,4%	4,6%	4,8%	5,0%	5,1%	5,3%	5,4%	5,6%
Despesas Financeiras Líquidas	[R\$]	431.942	475.136	522.650	574.915	603.865	634.284	666.246	699.831	735.123	772.209	811.183	852.142	895.188	940.431	987.984	1.037.968
margem ebitda	[%]	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
Resultado Antes dos Impostos	[R\$]	42.984	253.682	489.578	753.274	874.320	1.003.186	1.140.307	1.286.144	1.441.181	1.605.931	1.780.933	1.966.755	2.163.998	2.373.295	2.595.313	2.830.757
Resultado Antes dos Impostos (%)	[%]	0,1%	0,8%	1,4%	2,0%	2,2%	2,4%	2,6%	2,8%	2,9%	3,1%	3,3%	3,5%	3,6%	3,8%	3,9%	4,1%
Impostos Sobre o Lucro	[R\$]	0	1.368	24.958	51.327	63.432	76.319	90.031	104.614	120.118	136.593	154.093	172.676	192.400	213.329	235.531	259.076
Lucro Líquido	[R\$]	42.984	252.314	464.620	701.947	810.888	926.867	1.050.276	1.181.529	1.321.063	1.469.338	1.626.840	1.794.080	1.971.598	2.159.965	2.359.782	2.571.682
Lucro Líquido (%)		0,1%	0,8%	1,3%	1,8%	2,0%	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	3,0%	3,2%	3,3%	3,4%	3,6%	3,7%



5. PROJEÇÃO FINANCEIRA E FLUXO DE CAIXA

O Plano de Recuperação da Allcontrol está pautado na busca de eficácia e eficiência máxima do seu negócio. Seguindo este preceito, sua reestruturação abrange a implementação de medidas capazes de viabilizar o cumprimento dos termos acordados no Plano.

A partir da reestruturação proposta, a Allcontrol será capaz de ampliar sua capacidade de preservar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos, além de propiciar melhores condições de equalização dos passivos objeto do Plano.

Devido à exposição de caixa decorrente do aumento do faturamento e dos compromissos do Plano, a Allcontrol apresenta necessidade de capital de giro.

Para os pagamentos de dívidas, foram respeitados os fluxos pré estabelecidos no Plano, bem como para o passivo tributário.

As projeções apontam para a viabilidade econômica da Allcontrol, que conseguirá sustentar posição saudável de liquidez num cenário conservador de expansão de receitas e de preservação de margens operacionais.

Ainda, a projeção contempla investimentos em mobilização de contratos a partir do Ano 02 destinados à execução de novos contratos.

Desse modo, a Allcontrol garantirá sua competitividade e sustentabilidade no longo prazo.

Após a apuração do EBITDA da empresa e com o intuito de embasar a composição do fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções financeiras, mensurando a capacidade de pagamento proposta pela Allcontrol aos credores no Plano de Recuperação Judicial e a viabilidade de efetiva reestruturação da empresa.

5.1. Investimento - CAPEX

A Allcontrol destinará 2% do faturamento para investimentos em atualização tecnológica e melhoria de seu centro de pesquisa.

Levando em consideração o alto grau de complexidade, além da competitividade e constante inovação no segmento de atuação da Allcontrol, bem como o longo período



contemplado nas projeções é indispensável o cumprimento das projeções de reinvestimento visando às condições mínimas necessárias de CAPEX para realizar as projeções de produção e faturamento apresentadas.

5.2. Capital de Giro

O capital de giro é essencial para a manutenção e solidificação de qualquer negócio dando ênfase para a eficiência na gestão dos recursos financeiros. Entre a data em que ocorre o início da execução dos contratos com a mobilização operacional até o recebimento das primeiras medições tem-se o ciclo financeiro de 60 dias. Após, o fluxo apresenta ciclo de 30 dias.

No que se refere ao prazo médio de pagamento de fornecedores, considerou-se nas projeções a retomada gradativa dos prazos para as condições anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

5.3. Passivos Tributários

Para as projeções adotou-se como premissa a necessidade de liquidação dos passivos tributários mediante a adesão ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afora a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 30% no casos de débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

5.4. Passivos

Os passivos relacionados à RJ obedecem a forma de pagamento proposta no Plano. Para os passivos Não Sujeitos à RJ, a projeção contemplou as condições da Classe III como Credor Não Sujeito Aderente.



5.5. Fluxo de Caixa Projetado

Após evidenciar a capacidade de geração de caixa da Allcontrol com as projeções do Demonstrativo de Resultado do Exercício através do seu EBITDA, neste tópico apresenta-se o Fluxo de Caixa projetado com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento da proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial, bem como a viabilidade de efetiva reestruturação da empresa.

Observação: o valor referente ao pagamento dos credores da recuperação judicial contempla amortização e correção (juros remuneratórios) estimada quando aplicados.



Fluxo de Caixa

Ano		ANO 00	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	
ENTRADAS OPERACIONAIS																		
	Recebimentos	[R\$]	33.660.000	37.026.000	40.728.600	44.801.460	47.057.505	49.427.949	51.918.673	54.535.865	57.286.043	60.176.069	63.213.167	66.404.951	69.759.436	73.285.068	76.990.749	80.885.857
	Operações de Crédito		500.000	720.000	510.000	272.000	165.000	45.000										
	(=) Total Entradas Operacionais	[R\$]	34.160.000	37.746.000	41.238.600	45.073.460	47.222.505	49.472.949	51.918.673	54.535.865	57.286.043	60.176.069	63.213.167	66.404.951	69.759.436	73.285.068	76.990.749	80.885.857
SAÍDAS OPERACIONAIS																		
	Despesas Diretas Contratos	[R\$]	25.741.205	28.315.325	31.146.857	34.261.543	35.986.835	37.799.612	39.704.373	41.705.849	43.809.024	46.019.147	48.341.743	50.782.633	53.347.947	56.044.145	58.878.034	61.856.785
	Despesas Unidade Betim	[R\$]	2.580.000	2.631.600	2.684.232	2.737.917	2.792.675	2.848.528	2.905.499	2.963.609	3.022.881	3.083.339	3.145.006	3.207.906	3.272.064	3.337.505	3.404.255	3.472.340
	Tributos	[R\$]	4.863.870	5.351.625	5.910.241	6.525.138	6.863.242	7.218.657	7.592.279	7.985.047	8.397.951	8.832.035	9.288.396	9.768.191	10.272.638	10.803.022	11.360.695	11.947.082
	Operações de Crédito	[R\$]	431.942	475.136	522.650	574.915	603.865	634.284	666.246	945.609	925.345	882.432	864.739	875.475	900.188	940.431	987.984	1.037.968
	(=) Total Saídas Operacionais	[R\$]	33.617.016	36.773.686	40.263.980	44.099.513	46.246.617	48.501.082	50.868.397	53.600.114	56.155.202	58.816.952	61.639.883	64.634.204	67.792.837	71.125.103	74.630.967	78.314.175
	(=) SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	[R\$]	542.984	972.314	974.620	973.947	975.888	971.867	1.050.276	935.752	1.130.841	1.359.116	1.573.284	1.770.747	1.966.598	2.159.965	2.359.782	2.571.682
NÃO OPERACIONAIS																		
	Credores RJ	[R\$]	271.255	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559	213.559
	Classe I		271.255															
	Classe III			200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963	200.963
	Classe IV			12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596	12.596
	Parcelamentos Tributários	[R\$]		546.427	546.427	546.427	546.427	546.427	546.427	546.427	546.427							
	Credores Não Sujeitos	[R\$]																
	(-) Total Saídas Não Correntes	[R\$]	542.511	973.545	427.118													
SALDO DE CAIXA																		
	(=) Saldo Inicial	[R\$]	0	473	(758)	318	720	3.064	1.386	78.118	40.325	744.048	1.676.047	2.822.213	4.165.842	5.705.323	7.438.170	9.370.834
	(=) Saldo Mês	[R\$]	473	(1.231)	1.076	402	2.344	(1.677)	76.732	(37.793)	703.723	931.998	1.146.167	1.343.629	1.539.481	1.732.848	1.932.664	2.144.564
	(=) Saldo Acumulado	[R\$]	473	(758)	318	720	3.064	1.386	78.118	40.325	744.048	1.676.047	2.822.213	4.165.842	5.705.323	7.438.170	9.370.834	11.515.398



6. CONCLUSÃO

Respeitado o disposto neste Material e verificadas as premissas consideradas do presente Laudo de Avaliação, é possível afirmar que o Plano de Recuperação analisado apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a almejada reestruturação das Allcontrol.

Como resultado da implementação do Plano, das condições de tratamento dos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, a Allcontrol terá uma estrutura de capital adequada para sua geração de caixa e de modo a empreender um ciclo de recuperação e desenvolvimento de seus negócios.

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômico-financeira da Allcontrol.

Este Laudo atesta a viabilidade econômico-financeira da Allcontrol, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aprovadas como previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, ligado ao amplo *know-how* adquirido ao longo de sua existência, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciada a possibilidade concreta da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial e a manutenção da fonte geradora de empregos, renda e tributos.

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Avaliação da Viabilidade Econômico-Financeiro do Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras embasado nas informações e premissas fornecidas pela empresa. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da empresa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da dívida.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, conclui-se através deste laudo de viabilidade econômica e financeira, com base nos demonstrativos projetados, que a Allcontrol possui capacidade de cumprir o Plano nos prazos e condições estabelecidas, demonstrando ser uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuação do negócio.

São Paulo-SP, 21 de junho de 2021.

Grand Hill Capital





NOTA EXPLICATIVA

CONTEXTO OPERACIONAL

O objetivo social da empresa é engenharia elétrica e de automação, engenharia mecânica, fabricação, montagem, comercialização, instalação e manutenção de máquinas, painéis e correlatos, comandos, controles, aparelhos e equipamentos eletrônicos aplicados e automação industrial.

A Sociedade está sediada na Rua Gracyra Resse de Gouveia, nº 941, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, CEP: 32.689-328 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado .

A sociedade iniciou as atividades em 20/04/2010

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações financeiras destaca-se que:

- A - Os valores estão expressos em Reais;
- B - As aplicações financeiras foram registradas ao valor de custo, acrescidos dos rendimentos incorridos e creditados até a data do Balanço;
- C - As receitas e despesas são reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

A Contabilidade da empresa segue as normas e procedimentos da IRFS e os pronunciamentos TG NBC, e a sua escrituração está mantida em registros permanentes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

FONSECA
serviços contábeis



Rua dos Guajajaras, 910 - 3º Andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.180-106
CRC MG-013369/O-6 - Telefone: 3508-0700 - www.fsccontabil.com.br





DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO

A depreciação do imobilizado respeitou os critérios de vida útil para cada item ou grupo de itens, conforme normatizado pela Receita Federal/CFC.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações – Lei no 6.404/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nos 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e 11.941, de 27 de maio de 2009, incluindo Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa, representando, portanto, uma posição estática. De acordo com o artigo 178 da Lei no 6.404/76, ***“no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia”***.

Para o Ativo, as contas estão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez e, para o Passivo, em ordem decrescente de prioridade de pagamento das exigibilidades.

Informamos que os saldos das contas contábeis que compõem o grupo de ativos imobilizados, foram provenientes das informações enviadas pelo contador anterior, desta forma, temos a composição das contas a partir da presente data.

Betim/MG, 31 de Maio de 2021

FONSECA
serviços contábeis

Fonseca Serviços Contábeis Ltda
CRC-MG 013369

WALTER LEVES FONSECA
Téc. Cont. CRC-MG 21942

Rua dos Guajajaras, 910 - 3º Andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.180-106
CRC MG-013369/O-6 - Telefone: 3508-0700 - www.fsccontabil.com.br



RAZÃO

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	115 - 1.2.4.01.003	OUTRAS IMOBILIZACOES POR AQUISICAO			
	SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2018	4143 BALANÇO DE ABERTURA		25.579,12		25.579,12D
24/08/2020	14676 AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO 24516144 ADENILSON DO NASCIMENTO 06932307626	1073	6.597,00		32.176,12D
Total da conta:			32.176,12	0,00	
Conta:	117 - 1.2.4.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
	SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2018	4143 BALANÇO DE ABERTURA		50.044,61		50.044,61D
02/01/2019	11413 VR. AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO CONF PLANILHA ENVIADA PELO CLIENTE	722	250.197,10		300.241,71D
Total da conta:			300.241,71	0,00	
Conta:	119 - 1.2.4.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2018	4143 BALANÇO DE ABERTURA		466.829,46		466.829,46D
17/10/2019	3035 AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK EXTRA.COM PEDICO 202431468	9	2.698,00		469.527,46D
Total da conta:			469.527,46	0,00	
Conta:	121 - 1.2.4.04.001	VEÍCULOS			
	SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2018	4143 BALANÇO DE ABERTURA		273.154,68		273.154,68D
Total da conta:			273.154,68	0,00	



DIRETORIA			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
1	Rack	-	-
1	Cadeira giratoria presidente	-	-
1	Mesa L acoplada	-	-
1	Ar condicionado - 16.000 BTU	-	-
1	Armario de banheiro	-	-
2	Lixeira pequena	-	-
2	Cadeira	-	-
TOTAL			

COMERCIAL			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
2	Mesa de escritorio em L	-	-
2	estação de trabalho	-	-
5	Cadeira giratória	-	-
1	Lousa quadro branco	-	-
1	Armario	-	-
1	Ar condicionado - 20.000 BTU	-	-
TOTAL			

FINANCEIRO			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
2	Mesa de escritorio em L	-	-
1	estação de trabalho	-	-
1	Mesa de escritorio	-	-
1	Mesa Redonda	-	-
1	Cadeira de 3 lugares	-	-
4	Cadeira Giratoria	-	-
2	Criado mudo	-	-
2	Ar condicionado - 7.000 BTU	-	-
1	Armario	-	-
TOTAL			

RECEPÇÃO			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
1	Mesa Acoplada	-	-
1	Criado mudo	-	-
1	Cadeira giratoria	-	-
1	DVD	-	-
1	Sofá	-	-
1	Cadeira com 3 lugares	-	-
1	Lixeira	-	-
1	Extintor de incêndio	-	-
TOTAL			

PORTARIA			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio



1	Mesa de escritorio	-	-
1	Cadeira Giratoria	-	-
1	Tv tubo	-	-
TOTAL			

ENGENHARIA			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
2	Mesa L Acoplada	-	-
6	Estação de trabalho	-	-
8	Cardeira Giratoria	-	-
2	Armario	-	-
1	Estante	-	-
1	Ar condicionado - 28.000 BTU	-	-
1	Lousa quadro branco	-	-
1	Extintor de incendio	-	-
2	Lixeira Ecologica	-	-
TOTAL			

DEPARTAMENTO PESSOAL			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
6	Mesa de escritorio	-	-
1	Criado mudo	-	-
8	Cadeira giratória	-	-
3	Gaveteiro (04 portas)	-	-
2	Armário grande (02 portas)	-	-
2	Armário pequeno (02 portas)	-	-
1	Arquivo (04 gavetas)	-	-
1	Ar condicionado - 7.000 BTU	-	-
5	Prateleira	-	-
TOTAL			

JURIDICO			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
1	Mesa de escritorio	-	-
1	Cadeira Giratoria	-	-
1	Armário	-	-
1	Ar condicionado - 12.000 BTU	-	-
TOTAL			

TI			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
3	Mesa de escritorio	-	-
2	Cadeira Giratoria	-	-
1	Armário (02 portas)	-	-
1	Quadro Aviso	-	-
1	Ar condicionado - 7.000 BTU	-	-
1	Estante Aço		
TOTAL			



SALA DE REUNIÃO			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
1	Mesa de reunião	-	-
7	Cadeira giratoria presidente	-	-
1	Frigobar	-	-
1	Lousa quadro branco	-	-
1	Ar condicionado - 12.000 BTU	-	-
1	TV LG 55"	-	-
1	Mesa de reunião com 5 cadeiras	-	-
TOTAL			

COZINHA			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
1	Cadeira	-	-
1	Fogão industrial	-	-
1	Botijão de gás	-	-
1	Sanduicheira	-	-
2	Fliperama	-	-
1	Forno	-	-
3	Geladeira	-	-
2	Lixeira grande	-	-
1	Bebedouro	-	-
1	Armário (Cozinha)	-	-
1	Ventilador	-	-
1	Freezer	-	-
1	Coifa	-	-
1	Utensílios de cozinha	-	-
1	Bancada self-serviço	-	-
6	Mesas de madeiras com 4 cadeiras	-	-
1	Ar condicionado - 12.000 BTU	-	-
TOTAL			

PATIO/GARAGEM			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio
10	Prateleira (Pátio)	-	-
1	Prateleira (Garagem)	-	-
2	Lixeira Ecologica	-	-
2	Escadas	-	-
1	Bebedouro	-	-
2	Mesas de escritorio	-	-
1	Carrinho de ferramentas (c/ ferramentas)	-	-
4	Malão de ferramentas (c/ ferramentas)	-	-
1	Quadro de aviso	-	-
6	Bancada de montagem	-	-
6	Cadeira	-	-
TOTAL			

BANHEIROS			
Quantidade	Modelo	Serial	Patrimônio



6	Lixeira grande	-	-
4	Armario de parede	-	-
1	Banco de madeira	-	-
TOTAL			

